



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiúva/SP

MINUTA DE CONTRATO Nº 02/2024

Processo Administrativo nº: 02/2024

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 51.351.716/0001-74, com sede administrativa situada na Av. José Fábio Garcez Novaes, nº 668, centro, Orindiúva/SP, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o Sr. RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS, e de outro lado RIOLE ELETRÔNICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 76.617.927/0001-37, com endereço na R. Luís Andreta, 209 - Atuba, Colombo - PR, 83413-240, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por Eloir Antônio Moro, Sócio Administrador.

1. OBJETO: Serviço de Gerenciamento de Áudio e Microfone para 11 vereadores e 1 tribuna, Gerenciamento de Vídeo, com gravação local e transmissão ao vivo, por meio de 1 câmera PTZ full hd e uma câmera fixa full HD, sistema de votação eletrônica, gerenciamento de painel eletrônico e emissão de relatórios da sessão, conforme orçamento e termo de referência presente nos autos do processo administrativo nº 02/2024.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A contratada se compromete a iniciar os serviços a partir da assinatura deste contrato, sendo o prazo para a execução total de 12 meses, que inclui o período contratado da automação, podendo ser renovado, observadas todas as exigências legais, nos termos constantes da proposta por ela apresentada, presente nos autos do processo administrativo 02/2024, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias a perfeita execução contratual.

2.2 – A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à Contratada sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.

2.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações e qualidades exigidas, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes

2.4 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.5 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 117 da Lei 14133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiúva/SP

3. DO VALOR

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$48.880,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), sendo o valor de R\$ 2.000,00 referente a instalação e treinamento e R\$ 3.990,00/mês referente ao gerenciamento de áudio, microfones, gerenciamento de vídeo, Sistema de votação eletrônico, Gerenciamento de painel eletrônico e emissão de relatório.

3.2 – A administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei federal 14133/21.

3.3 – Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

4. DA DESPESA

4.1 – A despesa correrá pelo Código de Despesa: atividade 01 031 0011 2002.00 – manutenção das atividades legislativas, Classificação econômica 3.3.90.40.00, do orçamento da Câmara Municipal de Orindiúva, do presente exercício.

5. DO PAGAMENTO

5.1 – O Pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 dias úteis após a prestação dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente da pessoa jurídica, à vista de fatura/nota fiscal que deverá ser apresentada pela Contratada.

5.2 – Se forem constatados erros nos documentos enviados pela Contratada, o prazo para pagamento será suspenso e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 – A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 – A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à Contratada para que seja feita a devolução do valor.

5.5 – Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação, salvo se comprovado, por parte da contratada, da ciência da CONTRATANTE à sua falta comunicação.

5.6 – Correrão por conta exclusiva da Contratada

5.6.1 – Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação

5.6.2 – Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiuva/SP

5.7 – Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

6. DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do capítulo V da Lei 14133/21, caso seja do interesse da administração e tal contrato continue sendo vantajoso, podendo ser reajustado pelo índice IPCA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstos no presente contrato e na proposta ofertada pelo contratado, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 02/2024, com estrita observância da legislação em vigor

7.2 – A Contratada responsabiliza-se por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante

7.3 – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado

7.4 – Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento

7.5 – A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

8.2 – Possibilitar o livre acesso aos funcionários indicados e identificados pela Contratada nos locais onde os aparelhos estão instalados, garantindo a perfeita execução dos serviços

8.3 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art. 104 e 117 da lei 14133/21

8.5 – Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato

8.6 – Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados.

9. DAS PENALIDADES

9.1 – À contratada, total ou parcialmente, inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos 155 a 163 da Lei 14133/21.

9.1.1 – O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias: multa de 0,5% ao dia



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiúva/SP

b) atraso superior a 30 dias até 45 dias, multa de 0,6% ao dia

c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2

9.1.2 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a outra, quando cabível

9.2.1 – A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à contratante

9.4 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 5 dias úteis contados da data da intimação do interessado

9.5 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10. DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14133/21, com as consequências indicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela lei.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

11. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus eventuais empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

12.3 – A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiúva/SP

por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 – A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

13. DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da lei federal nº 14133/21.

13.2 – A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.

13.3 – A gestão do presente contrato será realizada pelo Analista Administrativo, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providencias exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 – O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os eles se afastem das especificações exigidas e da proposta apresentada.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 – Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

16. DO FORO

16.1 – O foro do contrato será o da Comarca de Paulo de Faria/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado digitalmente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Orindiúva, 02/fevereiro/2024

Contratante: _____

Contratado _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiuva/SP

Testemunhas _____
